



## GABINETE DO PREFEITO

**OF. GAB. PMVNI/Nº 430/2023**

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo

**ERIVELTO ULIANA**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, a Vossa Excelência o **VETO INTEGRAL** do Autógrafo Nº 046/2023, Projeto de Lei Nº 054/2023, encaminhando para **REAPRECIÇÃO** o referido Projeto de Lei, que **DENOMINA DE “LUIZ ULIANA” A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO ALTO CAXIXE, MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

**Prefeito Municipal**





## **DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

### **AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve, **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 046/2023, Projeto de Lei nº 054/2023, encaminhando para **REAPRECIACÃO** o referido Projeto de Lei, que **DENOMINA DE “LUIZ ULIANA” A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO ALTO CAXIXE, MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pelos motivos e razões que se seguem:

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 054/2023 foi aprovado por esta Colenda Câmara Municipal, dispondo sobre a denominação da Escola de Ensino Infantil da Comunidade de Alto Caxixe de “Luiz Uliana”.

Cumpré destacar que não é possível fazer a alteração do nome da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO ALTO CAXIXE, considerando que a não foram observadas as normas e diretrizes legais para a mudança de nomenclatura da escola.



Logo, o Município de Venda Nova do Imigrante não é Sistema de Ensino, portanto, sendo subordinado a Superintendência Regional de Educação e a Secretaria Estadual de Educação do Governo do Estado do Espírito Santo, devendo seguir suas diretrizes educacionais.

O Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, baseado nas deliberações conclusivas na Sessão Plenária realizada na data de 17 de setembro de 2014, fixou as normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução nº 3777/2014.

A referida Resolução disciplina, em seu Capítulo II, trata das designações das instituições de ensino e os procedimentos para alterar essas designações em instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo. Esse escopo também abrange nossas escolas municipais, uma vez que não somos um Sistema de Ensino independente, mas sim subordinados à Superintendência Regional de Educação, que, por sua vez, está sob a jurisdição do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Conforme previsão no art. 33, II da Resolução nº 3.777/2014, as alterações nas instituições públicas e privadas de ensino estão subordinadas à decisão do Secretário de Estado da Educação:

**Seção II Da Mudança de Denominação da Mantenedora e/ou da Instituição de Ensino Mantida**

Art. 33 O CEE considerará oficializada a mudança de denominação da mantenedora e/ou da instituição de ensino mantida, se a documentação comprobatória encaminhada pelos interessados estiver de acordo com as seguintes exigências: ...

II – para a oficialização da mudança de denominação da instituição de ensino mantida:

- a) requerimento do representante legal ao Secretário de Estado da Educação, com justificativa fundamentada da mudança;
- b) cópia dos atos oficiais regularizadores do funcionamento da instituição de ensino mantida; e
- c) proposta de denominação, de acordo com o artigo 11 desta Resolução....

Art. 34 A nova denominação entrará em vigor no período letivo subsequente ao da aprovação da oficialização da mudança





A alteração da nomenclatura das instituições de ensino não é mera discricionariedade do Poder Público Municipal, mas está atrelada às normas definidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, devendo seguir as regras da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.

Em tempo, é válido mencionar que, segundo o art. 34 da Resolução nº 3.777/2014, caso ocorra a nova denominação, esta somente terá validade a partir do período letivo seguinte à aprovação da oficialização da mudança.

Nesse sentido, a decisão de vetar esta lei não visa diminuir a importância do legado de Luiz Uliana, mas sim assegurar que nossos atos estejam alinhados com os ditames legais.

Outrossim, frisa-se novamente, **não é possível a alteração ora pretendida pelo Autógrafo de Lei nº 046/2023, uma vez que não foram respeitadas as regras legais para alteração da nomenclatura da escola.**

Sendo assim, diante do exposto, encaminho o presente **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 046, datado de 12 de julho de 2023, para **REAPRECIÇÃO** do Projeto de Lei nº 054/2023, em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado, para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

